



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº SEI-001/2026 - CRM-MS/SECOL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- CRM-MS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº 26.12.000002215-5

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRM-MS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268/1957, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, pelo modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SEGES aplicáveis, bem como das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 23/07/2026

Horário: 10:00 horas

Portal de Compras: www.comprasnet.gov.br

Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor Preço Por Grupo

Processo Administrativo: SEI nº 26.12.000002215-5

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, com predominância de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução dos serviços de recepção/protocolo, vigilância patrimonial desarmada e limpeza e conservação no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM-MS, incluindo postos fixos e diárias de serviço sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantitativo:

Grupo	Item	Serviço	Unidade	Quantidade
-------	------	---------	---------	------------

Grupo	Item	Serviço	Unidade	Quantidade
Grupo 2	1	Recepcionista / Protocolo	Posto mensal	2 postos
Grupo 1	2	Vigilância Patrimonial Desarmada	Posto mensal	1 posto
Grupo 2	3	Auxiliar de Limpeza e Conservação	Posto mensal	1 posto
Grupo 1	4	Diária de Vigilante Patrimonial Desarmado	Diária	Até 90 diárias/ano
Grupo 2	5	Diária de Auxiliar de Limpeza	Diária	Até 90 diárias/ano

1. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1. O encaminhamento da proposta por meio do preenchimento no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações da prestação de serviços ofertados, conforme a ficha técnica descritiva dos serviços. A não inserção de informações neste campo implicará a desclassificação da empresa, em face da ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

1.3. O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

1.5. Para o licitante ME/EPP, será necessária a informação do regime fiscal no campo próprio, sob pena de o licitante enquadrado nesta situação não poder utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. Atendidos todos os requisitos, será considerado vencedor o licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR GRUPO, observados os parâmetros mínimos de qualidade, a compatibilidade da proposta com o Termo de Referência e as demais condições previstas neste Edital.

1.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, uniformes, equipamentos, insumos, administração, lucro e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

1.9. O lance deverá ser ofertado conforme o objeto do edital, no caso, menor preço por grupo. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, evitando, assim, valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

1.10. Tratando-se de contratação de serviços terceirizados, o objeto deverá ser interpretado como prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência, vedada sua caracterização como simples fornecimento de mão de obra.

2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

2.1. A sessão pública do pregão terá início na data e hora previstas no Edital e será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas e o Pregoeiro procederá à sua análise. A comunicação entre os licitantes e o Pregoeiro deverá ocorrer exclusivamente por meio do chat do sistema, salvo disposições específicas do próprio sistema eletrônico.

2.2. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

2.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.4.1. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo, neste caso, necessários a negociação e o arredondamento dos preços.

2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.6. O Pregoeiro deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com valores digitados errados, na etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma única vez.

2.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

2.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

2.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

2.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, na Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.12.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado/máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado/máximo definido pela Administração.

2.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2.14.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

2.14.4.1. A proposta final readequada deverá ser encaminhada no prazo exigido no subitem 2.14.4, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, redigida em língua portuguesa, em arquivo eletrônico legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, devendo estar assinada pelo licitante ou por seu representante legal, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica válida.

2.14.4.2. Deverá conter ainda:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se

houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa.

b) Número do Pregão e do Processo.

c) Planilha orçamentária, conforme as especificações técnicas deste Edital.

d) Preço unitário, total e valor global, de cada categoria solicitada em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) Declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, condições de execução, padrões mínimos de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

g) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

h) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

2.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

2.16. Todas as especificações do objeto, a planilha de custos e formação de preços, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos vinculam a contratada durante toda a execução contratual.

2.17. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.18. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.19. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

2.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

2.23. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o

fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para ser obtido preço melhor.

2.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

2.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, a planilha de custos e formação de preços de apresentação obrigatória, o tratamento das rubricas pelo Pagamento pelo Fato Gerador e as demais condições definidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. A licitação será organizada em dois grupos: Grupo 1 - vigilância patrimonial desarmada e diária de vigilante patrimonial desarmado; e Grupo 2 - recepção/protocolo, auxiliar de limpeza e conservação e diária de auxiliar de limpeza.

3.1.2. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os grupos, observadas as condições deste Edital, devendo discriminar os preços unitários, mensais e anuais dos itens que compõem cada grupo.

3.1.3. O julgamento, a adjudicação, a homologação e a contratação ocorrerão por grupo, sem prejuízo da análise de exequibilidade da planilha de custos e formação de preços de cada item.

3.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

3.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via chat de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do Pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas

para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

3.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços reformulada, a planilha de custos e formação de preços e os documentos que demonstrem as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo de posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

3.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

3.4.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não causem prejuízos aos demais licitantes.

3.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

3.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

3.8. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais.

3.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

3.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme este Edital.

3.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado/máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

3.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.13.1. Contiver vícios insanáveis.

3.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

3.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.13.4. Não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

3.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.15. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a aceitabilidade da proposta deverá considerar a planilha de custos e formação de preços, a convenção coletiva de trabalho aplicável, os encargos sociais e trabalhistas, os insumos necessários à execução e os demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

3.15.1. Para vigilância patrimonial desarmada, a Administração utilizará como referência estimativa a CCT MS000215/2026, vigente de 01/03/2026 a 28/02/2028, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela indicação do instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados alocados na execução contratual.

3.15.2. Para limpeza/conservação e recepção/protocolo, não foi adotada, na fase preparatória, CCT específica como referência obrigatória, diante da ausência de instrumento localizado com aderência segura à categoria, ao enquadramento sindical e à abrangência territorial de Campo Grande/MS. A licitante deverá indicar, na planilha, a CCT/ACT/dissídio efetivamente aplicável ou justificar sua inexistência/não localização, indicando os critérios utilizados para composição dos custos.

3.15.3. A ausência de indicação de CCT/ACT/dissídio específico somente será admitida mediante justificativa expressa, ficando a proposta sujeita à análise de exequibilidade e à realização de diligências pelo Pregoeiro. Não serão aceitas propostas com salários, benefícios, adicionais ou encargos inferiores aos mínimos legais, convencionais ou normativamente exigíveis.

3.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de memória de cálculo, comprovação de custos, detalhamento de encargos e demonstração de compatibilidade com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. São documentos para habilitação, relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Documentos que comprovem a regular representação legal da licitante, quando não constarem expressamente do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou consolidação apresentados.

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. São documentos para habilitação, relativamente à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.3. Prova de regularidade em nome do licitante perante a Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.4. Prova de regularidade em nome do licitante perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.5. Prova de regularidade em nome do licitante perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.6. Prova de regularidade em nome do licitante junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.2.7. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observada a legislação aplicável ao trabalho de menores.

4.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. São documentos para habilitação, relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovante de homologação/deferimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.2.1. O licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

4.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.3.3. A exigência de certidões de distribuição cível, além da certidão de falência e recuperação judicial, somente deverá ser mantida se houver justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, observada a pertinência com o objeto e a proporcionalidade da exigência.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, permitindo aferir experiência prática e capacidade operacional para a execução contratual.

4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, a fim de confirmar sua autenticidade, pertinência e compatibilidade com o objeto licitado.

4.5. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, nos termos do artigo 63, da Lei 14.133/2021, após convocação realizada em sessão pelo Pregoeiro, perfeitamente legíveis e em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação.

4.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, desde que não haja substituição indevida de documento exigido e não apresentado no momento oportuno.

4.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

4.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

4.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência

e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

4.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

4.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.2. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de regularização de eventuais restrições.

4.12. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

5.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

5.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.

5.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á conforme os dados informados no cadastro do sistema eletrônico ou nos autos do processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Impugnações ou esclarecimentos sobre este ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, prazo após o qual decairá o direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Conselho.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.4. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos que

afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6.4.1. As impugnações, os esclarecimentos, seus respectivos julgamentos e eventuais alterações do Edital serão divulgados na plataforma eletrônica utilizada para a licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento dos interessados.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Havendo intenção de recurso, os licitantes deverão manifestar imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da manifestação de intenção de recurso ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual abrirá igual prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, com início na data de intimação pessoal ou data de divulgação da interposição do recurso.

7.5. Oferecidas ou não contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro competente adjudicará o objeto e encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul efetuará o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados e atestados, observado o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante boleto ou depósito bancário, após a respectiva entrega da nota fiscal eletrônica, o atesto da fiscalização contratual, a medição dos postos fixos, das diárias sob demanda efetivamente solicitadas e executadas, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigíveis, e as regras do Pagamento pelo Fato Gerador previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na planilha de custos e formação de preços.

8.2. A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre os serviços, o número da licitação, do processo e os dados bancários para depósito, se for o caso.

8.3. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os impostos, tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais

obrigações decorrentes da execução do objeto, devendo destacar as retenções tributárias e previdenciárias devidas em suas notas fiscais ou apresentar documentação comprobatória da não incidência ou da não necessidade de retenção.

8.4. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições contratuais aplicáveis.

8.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.6. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, ele será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. O preço contratado poderá ser reajustado ou repactuído na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na minuta contratual e nas normas aplicáveis à contratação de serviços contínuos, especialmente quando houver dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos trabalhistas.

8.9. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação deverá observar o interregno mínimo legal, a data-base da categoria profissional, a convenção coletiva de trabalho aplicável e a demonstração analítica da variação dos custos por meio da planilha de custos e formação de preços.

8.10. O pagamento poderá ser suspenso quando constatada falha na execução dos serviços, ausência de comprovação documental exigida, inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou descumprimento de obrigação contratual, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o procedimento licitatório, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul convocará o licitante vencedor para celebrar contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da homologação do resultado desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Consoante a legislação em vigor, a assinatura do Contrato pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarado, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento, garantida a eficácia das cláusulas para todos os fins.

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Medicina – MS.

9.4. O presente edital e a proposta integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

9.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos

do artigo 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. É facultado ao Conselho Regional de Medicina - MS, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

9.7. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial, salvo hipótese expressamente autorizada no Termo de Referência e no contrato, devidamente justificada pela Administração.

9.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo vedada a subordinação direta dos trabalhadores terceirizados a servidores, empregados ou dirigentes do Conselho.

9.9. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, acompanhar a execução contratual, receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias à correção de falhas apontadas pela fiscalização.

9.10. A fiscalização do contrato será exercida por representante(s) designado(s) pela Autoridade Competente do CRM-MS, competindo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, conferir a documentação exigida, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

9.11. Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador, as rotinas de fiscalização administrativa, a possibilidade de glosas, retenções e sanções, e a necessidade de não ampliar indevidamente os custos de participação dos licitantes.

10. SANÇÕES

10.1. Ficará sujeita às sanções legais a pessoa, física e/ou jurídica que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul poderá aplicar à licitante ou contratada as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade:

10.2.1. Advertência por escrito.

10.2.2. Multa, nos percentuais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Antes da aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será expedida notificação para que o interessado, querendo, apresente defesa no prazo legal, contado da data do recebimento da notificação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 14.133/21.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste processo licitatório correrá por recursos próprios do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste processo licitatório implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas no edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvado o direito de impugnação e recurso.

12.2. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

12.3. As partes obrigam-se a observar e respeitar os regramentos atinentes à proteção dos dados pessoais que lhes forem confiados durante a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente em relação ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

12.4. As dúvidas e divergências deste ato convocatório, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de

Contratação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o caso, com base na legislação aplicável à licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e na Lei nº 14.133/2021.

12.5. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados em conjunto, prevalecendo as disposições mais específicas do Termo de Referência, da planilha de custos e formação de preços e da minuta contratual quanto à execução, fiscalização, pagamento e sanções, desde que compatíveis com este Edital e com a legislação aplicável.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência; minuta do contrato; modelo de proposta; planilha de custos e formação de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho, Assessor (a)**, em 07/07/2026, às 15:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4499106** e o código CRC **1D90AB0C**.



Rua Desembargador Leão Neto do
Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS -
<https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.000002215-5 | data de inclusão: 06/07/2026



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Campo Grande, 06 de julho de 2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, com predominância de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução dos serviços de recepção/protocolo, vigilância patrimonial desarmada e limpeza e conservação no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul - CRM-MS, incluindo postos fixos e diárias de serviço sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, com organização em dois grupos: Grupo 1 - vigilância patrimonial desarmada e diária de vigilante; e Grupo 2 - recepção/protocolo, limpeza/conservação e diária de auxiliar de limpeza. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, supervisão, preposto, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais, de atendimento ao público, de conservação patrimonial, de controle de acesso e de higienização dos ambientes do CRM-MS. Os serviços são acessórios, contínuos e indispensáveis ao funcionamento regular da instituição, sem se confundirem com as atividades finalísticas do Conselho. A demanda foi formalizada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada, com postos fixos compatíveis com a demanda ordinária e diárias de serviço sob demanda para atendimento de necessidades eventuais, extraordinárias ou sazonais. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a CLT, as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e saúde do trabalho, as convenções coletivas aplicáveis, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, a Instrução Normativa nº 5/2017, no que couber, e demais normas pertinentes. Considerando a predominância de dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado, como mecanismo de tratamento do risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, o PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, nos termos definidos no edital, na minuta contratual, na planilha de custos e nas rotinas de fiscalização contratual. Para fins de formação da estimativa e análise das propostas, as normas coletivas eventualmente indicadas pela Administração terão caráter referencial. A licitante permanece responsável por indicar o instrumento coletivo efetivamente aplicável a cada categoria profissional, ou justificar sua inexistência ou não localização, sem prejuízo de diligência pelo Pregoeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de empresa especializada que assumirá a execução integrada dos serviços de apoio operacional, com gestão própria de seus empregados, sem formação de vínculo empregatício com o CRM-MS e sem subordinação direta dos terceirizados aos agentes públicos. A comunicação operacional ocorrerá preferencialmente por meio de preposto indicado pela contratada. O contrato será executado mediante postos fixos mensais e diárias de serviço sob demanda. Os postos fixos asseguram a rotina ordinária do CRM-MS. As diárias sob demanda permitem reforço temporário de vigilância e limpeza em situações específicas, sem obrigação de utilização integral e sem garantia de faturamento mínimo.

4. QUANTITATIVOS, UNIDADES E JORNADAS

Grupo	Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Jornada/condição de execução
Grupo 2	1	Recepcionista / Protocolo	Posto mensal	2 postos	40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário definido pela Contratante

Grupo 1	2	Vigilância patrimonial desarmada	Posto mensal	1 posto	Escala 12x36, das 7h às 19h ou das 19h às 7h, inclusive finais de semana e feriados, com alocação de profissionais suficientes para cobertura integral da escala
Grupo 2	3	Auxiliar de limpeza e conservação	Posto mensal	1 posto	40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário definido pela Contratante
Grupo 1	4	Diária de vigilante patrimonial desarmado sob demanda	Diária de serviço	Até 90 diárias/ano	Diária de até 12 horas, acionada mediante ordem de serviço, conforme necessidade do serviço e conveniência institucional
Grupo 2	5	Diária de auxiliar de limpeza sob demanda	Diária de serviço	Até 90 diárias/ano	Diária de até 8 horas, acionada mediante ordem de serviço, conforme necessidade do serviço e conveniência institucional

Os horários poderão ser ajustados pela Administração, dentro da jornada contratada e da legislação aplicável, conforme a necessidade do serviço, sem alteração do valor contratado, salvo se houver modificação quantitativa ou qualitativa formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente. A prestação das diárias sob demanda dependerá de ordem de serviço emitida pelo CRM-MS, com indicação da data, horário, local, função, justificativa, quantitativo de profissionais e responsável pelo acompanhamento. As diárias não acionadas não serão faturadas.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados prioritariamente nas dependências do Veraneio, Campo Grande/MS. As diárias sob demanda poderão ser executadas em outros locais vinculados a atividades institucionais do CRM-MS, desde que previamente indicados em ordem de serviço e compatíveis com o objeto contratado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto caracterizada a necessidade de continuidade dos serviços e demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O regime de execução será o de empreitada por preço global por grupo, com medição mensal dos postos fixos e medição unitária das diárias sob demanda efetivamente solicitadas, executadas e atestadas. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo, considerando a seguinte organização do objeto: Grupo 1 - vigilância patrimonial desarmada e diária de vigilante patrimonial desarmado; e Grupo 2 - recepção/protocolo, auxiliar de limpeza e conservação e diária de auxiliar de limpeza. A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os grupos, observadas as condições do edital. O julgamento, a adjudicação, a homologação e a contratação ocorrerão por grupo, sem prejuízo da apresentação discriminada dos preços unitários, mensais e anuais de cada item que compõe o respectivo grupo. Para fins de julgamento, a proposta deverá contemplar o custo total estimado da contratação, inclusive os custos relativos a eventos futuros e incertos tratados pelo Pagamento pelo Fato Gerador. Para fins de execução e pagamento, tais rubricas somente serão liberadas quando efetivamente ocorrido e comprovado o respectivo fato gerador.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES MÍNIMAS

8.1. Recepção / Protocolo

Os profissionais de recepção/protocolo deverão executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- * recepcionar e atender o público interno e externo com urbanidade, discrição e postura profissional;
- * prestar informações básicas sobre localização de setores e fluxos de atendimento, observadas as orientações do CRM-MS;
- * encaminhar visitantes, profissionais, fornecedores e usuários aos setores competentes;
- * apoiar a recepção, triagem inicial e direcionamento de documentos via protocolo ou setor responsável, sem substituir a análise técnica dos empregados do CRM-MS;
- * atender chamadas telefônicas, anotar recados e transferir ligações quando autorizado;
- * registrar presença de visitantes, quando houver controle de acesso definido pelo CRM-MS;
- * auxiliar na organização de reuniões, eventos internos e fluxos de atendimento;
- * manter a organização do ambiente de recepção e comunicar ocorrências ao fiscal ou ao preposto.

Requisitos mínimos: ensino médio completo, conhecimento básico de informática, boa comunicação, experiência compatível com atendimento ao público e postura adequada ao ambiente institucional.

8.2. Vigilância Patrimonial Desarmada

O serviço de vigilância patrimonial desarmada deverá ser executado por profissionais habilitados e treinados, observada a legislação aplicável à segurança privada, com atuação preventiva e patrimonial, sem porte de arma no âmbito do contrato.

- * controlar o acesso de pessoas e veículos às dependências do CRM-MS, conforme orientações institucionais;
- * realizar rondas periódicas em áreas internas e externas, observadas as condições de segurança;
- * monitorar áreas, entradas, saídas, pátios e demais pontos indicados pelo CRM-MS;
- * registrar ocorrências em livro próprio, sistema ou formulário definido pela fiscalização;
- * comunicar imediatamente qualquer irregularidade, situação de risco, dano, tentativa de acesso indevido ou evento relevante;
- * zelar pela preservação do patrimônio e pela ordem do ambiente institucional;
- * apoiar, dentro das atribuições da função, a orientação de visitantes e a preservação da segurança do local;
- * executar diárias sob demanda quando convocado pela contratada mediante ordem de serviço do CRM-MS.

Requisitos mínimos: curso de formação e reciclagem válidos, comprovação de regularidade profissional exigida pela legislação de segurança privada, boa conduta, postura profissional e experiência compatível com a função.

8.3. Limpeza e Conservação

O serviço de limpeza e conservação compreenderá a higienização, conservação e organização de ambientes internos e externos, com fornecimento de equipamentos e EPIs pela contratada.

- * executar limpeza e conservação de salas, recepção, corredores, banheiros, copas, áreas comuns, áreas administrativas e demais ambientes;
- * realizar coleta e descarte adequado de resíduos nos locais indicados pela Administração;
- * higienizar sanitários, lavatórios, bancadas, bebedouros, portas, vidros alcançáveis, superfícies, mesas e mobiliário;
- * repor materiais de higiene nos sanitários quando fornecidos ou autorizados pela Administração, conforme definido no contrato;
- * manter a organização dos materiais e equipamentos utilizados;
- * executar limpezas periódicas conforme rotina mínima prevista no Anexo I deste TR;
- * adotar práticas que preservem a saúde dos trabalhadores, dos usuários e do meio ambiente;
- * executar diárias sob demanda quando convocado pela contratada mediante ordem de serviço do CRM-MS.

Requisitos mínimos: experiência compatível com limpeza e conservação, conhecimento básico de produtos de limpeza, uso correto de EPIs e postura adequada ao ambiente institucional.

9. DIÁRIAS SOB DEMANDA

As diárias sob demanda constituem unidades de serviço eventual, acionadas conforme

necessidade do serviço e conveniência institucional. Não configuram posto fixo, não geram direito a faturamento mínimo e serão pagas apenas quando solicitadas, executadas e atestadas. Cada diária de vigilante patrimonial desarmado corresponderá a até 12 horas de serviço, em horário diurno ou noturno, dia útil, final de semana ou feriado, conforme ordem de serviço e observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável. Cada diária de auxiliar de limpeza corresponderá a até 8 horas de serviço, em horário diurno ou noturno, dia útil, final de semana ou feriado, conforme ordem de serviço e observada a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável. A ordem de serviço deverá ser emitida preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas, salvo situações urgentes devidamente

justificadas. O acionamento deverá indicar a finalidade da diária, o local, a data, o horário, a quantidade de profissionais e o responsável pelo acompanhamento.

10. MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao CRM-MS, uniformes adequados, crachás, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeito estado de uso. Os uniformes deverão conter identificação da empresa contratada, estar em bom estado de conservação e ser substituídos sempre que apresentarem desgaste incompatível com a adequada apresentação dos profissionais.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais designados formalmente pelo CRM-MS. A fiscalização poderá ser técnica, administrativa e setorial, conforme a organização interna da Administração. A fiscalização do CRM-MS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela supervisão de seus empregados, pelo cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela qualidade dos serviços e por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros. A contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração, com poderes para receber comunicações, providenciar substituições, corrigir falhas, apresentar documentos e responder pela execução contratual. A fiscalização administrativa deverá controlar separadamente as rubricas de pagamento mensal ordinário e as rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, exigindo a comprovação documental pertinente antes da liberação de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos futuros e incertos.

12. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

A contratada deverá manter controle rigoroso de frequência dos empregados alocados nos postos fixos e das diárias sob demanda, disponibilizando registros à fiscalização sempre que solicitado. A ausência, atraso ou saída antecipada de profissional deverá ser imediatamente comunicada ao preposto e suprida pela contratada, sem prejuízo de glosa proporcional e aplicação de sanções quando cabível. A substituição definitiva de profissional que não atenda às exigências do contrato deverá ocorrer em prazo razoável definido pela fiscalização, preferencialmente em até 24 horas, salvo situação que exija substituição imediata.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição dos postos fixos será mensal, considerando a efetiva disponibilização do posto, a frequência dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, a documentação trabalhista e fiscal exigida e os registros de ocorrência. As diárias sob demanda serão medidas individualmente, por diária efetivamente executada e atestada, com base na ordem de serviço, no registro de frequência e na confirmação da fiscalização. O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, atesto da execução, conferência documental e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Poderão ser efetuadas glosas proporcionais por postos descobertos, atrasos, ausências, serviços não prestados, diárias não executadas, falhas de qualidade ou descumprimentos contratuais.

Será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador. Assim, o pagamento mensal ordinário compreenderá, conforme a especificidade do contrato e a planilha de custos, as rubricas de remuneração mensal, encargos previdenciários e FGTS, benefícios mensais e diários, substituto na intrajornada quando houver, insumos, uniformes, equipamentos, custos indiretos, tributos e lucro. Não integrarão o pagamento mensal ordinário as rubricas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos futuros e incertos, que somente serão pagas à contratada quando comprovada a ocorrência do respectivo fato gerador e após conferência pela fiscalização. A não ocorrência dos fatos geradores durante a vigência contratual não gera direito adquirido à contratada para recebimento das rubricas correspondentes ao final do contrato, sem prejuízo do pagamento de verbas efetivamente devidas e comprovadas nos termos da legislação e do instrumento contratual. A documentação mensal deverá incluir, no mínimo, nota fiscal, folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, certidões de regularidade exigíveis, relação de empregados, controle de frequência e demais documentos solicitados pela fiscalização. Para liberação das rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, a contratada deverá apresentar documentação específica que comprove a ocorrência do evento, o empregado vinculado, o período correspondente, a memória de cálculo e o efetivo pagamento da obrigação trabalhista, quando aplicável.

14. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proposta deverá conter planilha de custos e formação de preços detalhada por categoria,

abrangendo salários, adicionais, encargos sociais, benefícios, tributos, uniformes, EPIs, equipamentos, insumos, custos indiretos, taxa administrativa, lucro e demais componentes necessários à execução do objeto. A planilha deverá evidenciar, de forma separada, as rubricas que compõem o pagamento mensal ordinário e as rubricas submetidas ao Pagamento pelo Fato Gerador, sem prejuízo de que o valor por grupo utilizado para julgamento contemple o custo total estimado do respectivo grupo, inclusive os eventos futuros e incertos previstos na planilha. Os valores das diárias sob demanda deverão ser apresentados em preço unitário, contemplando integralmente os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e administrativos necessários à prestação do serviço, inclusive eventual incidência de adicional legal ou convencional em razão de dia, horário ou escala, quando aplicável. A licitante deverá indicar, para cada categoria profissional, a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente utilizado na composição dos custos, informando, quando houver, número de registro no Sistema Mediador/MTE, sindicatos convenientes, vigência, data-base, salário normativo, benefícios e adicionais aplicáveis. Para vigilância patrimonial desarmada, a Administração poderá utilizar como referência estimativa a CCT MS000215/2026, vigente de 01/03/2026 a 28/02/2028, localizada nos instrumentos anexados ao processo, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela indicação do instrumento efetivamente aplicável.

Para limpeza/conservação e recepção/protocolo, não foi adotada, na fase preparatória, CCT específica como referência obrigatória, diante da ausência de instrumento localizado com aderência segura à categoria, ao enquadramento sindical e à abrangência territorial de Campo Grande/MS. Nesses casos, a licitante deverá indicar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ou justificar sua inexistência/não localização, apresentando os critérios utilizados para composição dos custos de mão de obra, observado o salário praticado no mercado, a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis. A ausência de indicação de CCT/ACT/dissídio específico somente será admitida mediante justificativa expressa, ficando a proposta sujeita à análise de exequibilidade e à realização de diligências pelo Pregoeiro. Não serão aceitas propostas que apresentem salários, benefícios, adicionais ou encargos inferiores aos mínimos legal, convencional ou normativamente exigíveis para a categoria profissional correspondente.

15. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

Os preços poderão ser repactuados para recomposição de variação de custos decorrentes de mão de obra, mediante demonstração analítica e observância das convenções coletivas aplicáveis, dos interstícios legais e das regras previstas no edital e no contrato. A repactuação deverá observar a norma coletiva efetivamente aplicável à categoria profissional indicada e comprovada pela contratada, sem vinculação absoluta às referências utilizadas pela Administração para formação do orçamento estimativo. Os itens não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser reajustados pelo índice definido no edital e no contrato, observado o interstício mínimo de 12 meses. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto nos custos e do nexos com a execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- * executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta, o contrato, as normas técnicas e a legislação aplicável;
- * disponibilizar profissionais qualificados, treinados, uniformizados e em quantidade suficiente para a execução dos postos e diárias contratadas;
- * manter preposto responsável pela gestão operacional e pela comunicação com o CRM-MS;
- * cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e saúde do trabalho, bem como as convenções e acordos coletivos aplicáveis;
- * pagar salários, adicionais, férias, 13º salário, vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, INSS e demais obrigações legais e convencionais;
- * fornecer uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários;
- * substituir profissionais ausentes, inadequados ou que descumpram normas internas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- * manter sigilo sobre informações, documentos, processos, dados
- * pessoais e rotinas institucionais a que tiver acesso;
- * orientar seus empregados a não compartilhar senhas, credenciais, documentos, imagens ou informações obtidas em razão do contrato;
- * responsabilizar-se por danos causados ao CRM-MS, a usuários ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;
- * manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- * apresentar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional exigida pela fiscalização;
- * comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução dos serviços, a segurança, a higiene, o atendimento ou o patrimônio do CRM-MS;

* não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização formal, observadas as regras de subcontratação previstas neste TR;

* cumprir as ordens de serviço relativas às diárias sob demanda, desde que emitidas nos termos deste TR.

* apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória dos fatos geradores que ensejem liberação de rubricas não integrantes do pagamento mensal ordinário, especialmente férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* designar gestor e fiscais do contrato;

* fornecer informações necessárias à execução dos serviços e indicar locais de atuação;

* acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar os serviços efetivamente prestados;

* emitir ordens de serviço para as diárias sob demanda, quando necessárias;

* efetuar os pagamentos devidos, após atesto e conferência documental;

* comunicar à contratada irregularidades verificadas, solicitando correções;

* aplicar glosas e sanções administrativas quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

* zelar para que não haja subordinação direta dos empregados terceirizados a agentes públicos, preservada a fiscalização contratual.

* controlar a liberação das rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, exigindo comprovação documental e realizando glosas ou retenções quando ausente comprovação suficiente.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica poderá incluir atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior em serviços terceirizados compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, admitida a comprovação por parcelas relevantes definidas no edital. Para os serviços de vigilância patrimonial desarmada, a licitante deverá comprovar autorização, regularidade e condições exigidas pela legislação de segurança privada e pela Polícia Federal, quando aplicáveis, bem como formação e reciclagem dos profissionais alocados.

19. GARANTIA CONTRATUAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS

TRABALHISTAS

Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador, as rotinas de fiscalização administrativa, a possibilidade de glosas, retenções e sanções, e a necessidade de não ampliar indevidamente os custos de participação dos licitantes. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, a presente contratação adotará o Pagamento pelo Fato Gerador, considerando a relação custo-benefício, a compatibilidade com a estrutura administrativa do CRM-MS e a necessidade de evitar o pagamento mensal antecipado de verbas futuras e incertas. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador não dispensa a contratada do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais, nem afasta a possibilidade de retenção, glosa, pagamento direto ou adoção de outras medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades acessórias e específicas, mediante autorização prévia e formal do CRM-MS, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato. Eventuais serviços especializados de limpeza técnica não rotineira, quando previstos e justificados, poderão ser subcontratados mediante autorização da fiscalização, desde que não impliquem acréscimo de custos não previsto e observadas as exigências de habilitação, segurança e responsabilidade.

21. SIGILO, CONDUTA E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada e seus empregados deverão guardar sigilo sobre documentos, informações, dados pessoais, processos, procedimentos, rotinas internas, credenciais, acessos, imagens e quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual. É vedado aos empregados da contratada copiar, fotografar, divulgar, compartilhar ou utilizar informações e documentos do CRM-MS para finalidade diversa da execução do contrato. O descumprimento poderá ensejar substituição do empregado, responsabilização da contratada e aplicação das sanções cabíveis.

22. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer EPIs, orientar seus empregados, registrar e comunicar acidentes de trabalho e adotar medidas de prevenção de riscos ocupacionais. Nos serviços de limpeza, deverão ser utilizados produtos adequados e regularizados, com

observância das orientações de uso, armazenamento e descarte. A contratada deverá promover uso racional de água e energia, destinação adequada de resíduos e redução de desperdícios.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e pelas condutas descritas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem infrações, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo à Administração; descumprir obrigações trabalhistas, fiscais, de sigilo, segurança ou qualidade; abandonar posto; não substituir profissional ausente; deixar de fornecer EPIs ou supervisão; e executar diárias sem autorização ou em desconformidade com a ordem de serviço. A ausência de comprovação adequada de fato gerador, ou a tentativa de cobrança de rubrica não ocorrida, poderá ensejar glosa, retenção, diligência, sanção e demais medidas cabíveis.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, especialmente por inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações trabalhistas, paralisação injustificada, abandono de posto, perda das condições de habilitação, interesse público ou demais situações que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

25. MATRIZ SIMPLIFICADA DE MEDIÇÃO E GLOSA

Ocorrência	Critério de medição/glosa	Providência
Posto fixo descoberto por ausência, atraso relevante ou saída antecipada	Glosa proporcional ao período não coberto, sem prejuízo de penalidade em caso de reincidência ou dano.	Registro de ocorrência e exigência de reposição imediata.
Diária sob demanda não executada ou executada parcialmente	Pagamento apenas da parcela efetivamente executada e atestada, com glosa total ou proporcional.	Registro no relatório de medição e eventual sanção.
Serviço de limpeza executado de forma insatisfatória	Correção imediata, glosa proporcional em caso de não correção ou reincidência.	Notificação ao preposto e registro fotográfico ou relatório, quando cabível.
Falha no controle de acesso, ronda ou registro de ocorrência	Registro de falha, correção operacional e aplicação de sanção conforme gravidade.	Comunicação ao preposto e à gestão contratual.
Não apresentação de documentação mensal	Suspensão/condicionamento do pagamento da parcela afetada, conforme edital e contrato.	Notificação para regularização e análise de sanção.
Cobrança de fato gerador não comprovado	Glosa da rubrica correspondente até comprovação suficiente, sem pagamento antecipado de verba futura e incerta.	Diligência, registro da ocorrência e eventual sanção em caso de cobrança indevida ou reiterada.
Descumprimento de obrigação de sigilo ou conduta inadequada	Substituição do profissional, apuração e aplicação de sanções cabíveis.	Comunicação formal à contratada e adoção de medidas de contenção.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e nos anexos. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, motivação, economicidade e interesse público.

ANEXO I - ROTINA MÍNIMA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Diariamente, quando não explicitado de outra forma

- * remover pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, balcões, peitoris e demais móveis;
- * limpar recepção, salas, corredores, áreas comuns, copas e banheiros;
- * higienizar bacias, assentos, pias, torneiras e pisos dos sanitários com produto adequado;
- * retirar resíduos, acondicionar em sacos próprios e encaminhar ao local indicado pela

Administração;

- * limpar corrimãos, maçanetas, bebedouros e superfícies de contato frequente;
- * abastecer sanitários com materiais de higiene quando definido pela Administração;
- * varrer e passar pano úmido em pisos compatíveis, observadas as técnicas adequadas a cada superfície;
- * executar outras rotinas necessárias à manutenção da higiene e conservação diária.

2. Semanalmente

- * limpar divisórias, portas, mobiliário, poltronas e superfícies de uso comum;
- * limpar e polir metais, fechaduras, registros e itens similares;
- * retirar pó de quadros, placas, sinalizações e equipamentos, sem interferir em sistemas ou documentos;
- * realizar limpeza mais detalhada de salas de reunião, auditórios ou ambientes de maior circulação.

3. Quinzenalmente

- * limpar vidros alcançáveis sem exposição a risco e sem necessidade de trabalho em altura;
- * higienizar cestos de lixo e recipientes de resíduos;
- * remover teias de aranha e sujidades de cantos, rodapés e áreas menos acessadas;
- * realizar limpeza de grelhas, ralos e áreas externas acessíveis, conforme necessidade.

4. Mensalmente

- * revisar a limpeza de paredes, rodapés, cortinas, persianas e áreas atrás de móveis, quando acessíveis;
- * remover manchas pontuais de paredes e superfícies laváveis;
- * limpar placas de sinalização e áreas cobertas de garagem ou estacionamento, quando aplicável;
- * proceder a revisão minuciosa dos serviços prestados no mês, comunicando necessidades extraordinárias ao fiscal.

5. Observações

Atividades que envolvam risco, trabalho em altura, intervenção elétrica, limpeza externa de fachadas ou serviços especializados somente poderão ser executadas se expressamente previstas, com profissionais habilitados, equipamentos adequados, análise de risco e autorização da fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Brito registrado(a) civilmente como Renan William de Brito, Coordenador-Geral**, em 07/07/2026, às 15:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4499053** e o código CRC **417FD5E6**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio
|
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.000002215-5 | data de inclusão: 06/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

Campo Grande, 07 de julho de 2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO SEI Nº _____

Contratante	Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul - CRM-MS
Contratada	[Razão social da contratada], CNPJ nº [preencher]
Objeto-síntese	Prestação de serviços terceirizados, conforme grupo(s) adjudicado(s), Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
Fundamento	Lei nº 14.133/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRM-MS, autarquia federal de natureza sui generis, inscrito no CNPJ sob o nº [preencher], com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, [preencher], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede em [preencher], neste ato representada por [preencher], doravante

denominada
CONTRATADA,
resolvem
celebrar o
presente
Contrato
Administrativo,
que se regerá
pelas
cláusulas e
condições
seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados ao CRM-MS, conforme condições, quantidades, postos, rotinas, obrigações e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais anexos do processo.
- 1.2. O objeto contratado será executado de acordo com o(s) grupo(s) adjudicado(s), observada a seguinte estrutura referencial:

Grupo	Serviços abrangidos	Unidade de referência	Observações
1	Vigilância patrimonial desarmada e diária eventual de vigilante.	Posto/diária, conforme TR e planilha de custos.	Execução conforme escala, locais, horários e condições definidos pela Administração.
2	Recepção/protocolo, limpeza/manutenção e diária eventual de limpeza.	Posto/diária, conforme TR e planilha de custos.	Execução conforme rotinas, ambientes, horários e condições definidos no TR.

- 1.3. O objeto deverá ser interpretado como prestação de serviços, vedada sua caracterização como simples fornecimento de mão de obra, sem prejuízo da disponibilização dos profissionais necessários à execução contratual.
- 1.4. A execução não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à CONTRATADA, sendo vedada a subordinação direta dos trabalhadores ao CRM-MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

- 2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a planilha de custos e formação de preços, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições específicas do Termo de Referência, da planilha de custos e formação de preços e deste contrato quanto à execução, fiscalização, pagamento e sanções, desde que compatíveis com o Edital e com a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação possui natureza de serviço comum, contínuo, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra conforme o serviço efetivamente contratado e a caracterização constante do Termo de Referência.
- 3.2. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global, com remuneração mensal, observadas as quantidades, escalas, postos, rotinas e produtividades definidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 3.3. A CONTRATADA será responsável pela organização, direção, supervisão e controle de sua equipe, devendo indicar preposto formalmente designado para representá-la perante o CRM-MS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2026 a ____/____/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade de continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O início da execução ocorrerá em ____/____/2026, ou em outra data fixada em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 4.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação formal da fiscalização, demonstração de vantajosidade, consulta à CONTRATADA e autorização da autoridade competente, com antecedência compatível com a adequada instrução processual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ [preencher] ([preencher]), perfazendo o valor global estimado de R\$ [preencher] ([preencher]) para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, benefícios, uniformes, materiais, equipamentos, insumos, EPIs, transporte, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria do CRM-MS, a ser indicada pelo setor competente na instrução processual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, preferencialmente no dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, atesto da fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigíveis.

6.2. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços, o número do processo, o número do contrato, o período de competência, o grupo contratado, quando aplicável, e os dados bancários da CONTRATADA.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado antes do regular atesto da execução dos serviços, sendo vedada a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.4. O CONTRATANTE poderá suspender, reter ou glosar pagamentos, total ou parcialmente, quando constatada falha na execução, ausência de comprovação documental exigida, inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal, cobrança indevida ou descumprimento de obrigação contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.5. As retenções tributárias e previdenciárias serão realizadas na forma da legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação necessária à correta liquidação da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, repactuados ou revisados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, observada a natureza dos custos predominantes e a legislação aplicável.

7.2. Quando houver dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos trabalhistas, a repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, comprovantes e demais documentos necessários à análise pela Administração.

7.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo legal, a data-base da categoria profissional envolvida e os limites da proposta contratada, não se admitindo a inclusão de custos não previstos ou incompatíveis com a execução do objeto.

7.4. Eventual revisão de preços dependerá da comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, rotinas, horários e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- manter profissionais capacitados, assíduos, uniformizados, identificados e em condições adequadas para a execução dos serviços;
- fornecer, quando previsto, uniformes, crachás, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução do objeto, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- substituir, no prazo definido pela fiscalização, profissional ausente, inadequado, sem qualificação mínima ou cuja permanência seja devidamente considerada inconveniente para a boa execução dos serviços;
- indicar preposto com poderes para receber comunicações, resolver ocorrências e adotar providências para saneamento de falhas;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e saúde no trabalho e a convenção coletiva ou instrumento equivalente aplicável;
- apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de pagamento de salários, benefícios, encargos, FGTS, INSS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário e demais obrigações incidentes;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- guardar sigilo sobre informações, dados, processos, documentos e rotinas internas a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo hipótese expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- fornecer as informações necessárias à execução regular dos serviços;
- permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do CRM-MS;

- designar gestor e fiscal do contrato, formalizando suas atribuições;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e solicitando correções quando necessário;
- atestar os serviços efetivamente executados em conformidade com o contrato;
- efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das condições contratuais;
- notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, inadimplementos ou inconformidades constatadas;
- aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução dos serviços, a frequência dos profissionais quando aplicável, o cumprimento das rotinas, a qualidade dos serviços, o uso de uniformes e EPIs, a entrega de materiais e insumos, a documentação trabalhista e previdenciária e demais condições previstas no Termo de Referência.

10.3. A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissionais, correção de falhas, apresentação de documentos, esclarecimentos, relatórios e demais providências necessárias à boa execução contratual.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO E DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DIRETA

11.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante a execução contratual.

11.2. As orientações operacionais do CONTRATANTE deverão ser dirigidas preferencialmente ao preposto, evitando-se ordens diretas aos empregados da CONTRATADA que possam caracterizar subordinação trabalhista.

11.3. A coordenação, supervisão, controle disciplinar, concessão de férias, substituições, aplicação de penalidades trabalhistas e demais atos típicos de empregador são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL

12.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável ao objeto, a nota fiscal e os documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e pela fiscalização contratual.

12.2. Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser exigidos, entre outros documentos: folha de pagamento, comprovantes de salários, benefícios e encargos, GFIP/FGTS Digital, comprovantes de recolhimento previdenciário, relação de empregados alocados, comprovantes de vale-transporte e vale-alimentação, certidões de regularidade e demais documentos necessários à mitigação de risco trabalhista.

12.3. A ausência de documentação essencial poderá justificar a retenção cautelar ou a suspensão do pagamento da parcela correspondente, até a regularização, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO TRABALHISTA

13.1. Não será exigida garantia contratual, salvo se o Termo de Referência ou o Edital vierem a prever expressamente condição diversa antes da assinatura do contrato.

13.2. Quando caracterizada dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá adotar mecanismos de proteção trabalhista, na forma da legislação e dos normativos aplicáveis, conforme justificativa constante do processo.

13.3. A eventual não adoção de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador deverá estar motivada nos autos, sem afastar o dever da CONTRATADA de cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, nem o dever de fiscalização da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como sua cessão ou transferência, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa formal.

14.2. Eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

15.2. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar ou tratar dados pessoais e informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do contrato.

15.3. Em caso de incidente de segurança ou acesso indevido a dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, informando as medidas adotadas para contenção, mitigação e remediação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando exigível.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais e a adequada recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro, quando cabível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Sem prejuízo de outros percentuais definidos no Edital ou no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato ou da obrigação inadimplida;
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial ou falha relevante na prestação dos serviços;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total ou abandono injustificado do objeto.

17.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento reiterado de obrigações, perda das condições de habilitação, atraso injustificado, falhas graves na execução ou interesse público devidamente justificado.

18.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações vencidas, danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, multas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais consequências legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E DAS CONDIÇÕES DE INTEGRIDADE

19.1. A CONTRATADA declara que não emprega, na execução do contrato, pessoa em situação vedada pela legislação aplicável, especialmente quanto ao trabalho de menores e às hipóteses de conflito de interesses, nepotismo ou impedimento de contratar com a Administração.

19.2. A CONTRATADA compromete-se a observar padrões éticos, de integridade e de boa-fé, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou violação à Lei nº 12.846/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do contrato e seus eventuais aditivos serão publicados na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho, Assessor (a)**, em 07/07/2026, às 15:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4503466** e o código CRC **30A4B62A**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.000002215-5 | data de inclusão: 07/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DOCUMENTAÇÃO

Campo Grande, 08 de julho de 2026

MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS)

Ref.: Proposta Comercial – Contratação de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta comercial para execução dos serviços objeto da licitação, nas seguintes condições:

1. OBJETO

Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução dos serviços de:

- Vigilância Patrimonial Desarmada;
- Recepção/Protocolo;
- Limpeza e Conservação;
- Diárias de Vigilância Patrimonial;
- Diárias de Auxiliar de Limpeza,

conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo 1 – Vigilância

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada (12x36)	Posto mensal	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Diária de Vigilante Patrimonial Desarmado	Diária	90	R\$ _____	R\$ _____

Valor Total do Grupo 1: R\$ _____

Grupo 2 – Recepção e Limpeza

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Recepcionista/Protocolo	Posto mensal	2	R\$ _____	R\$ _____
2	Auxiliar de Limpeza e Conservação	Posto mensal	1	R\$ _____	R\$ _____
3	Diária de Auxiliar de Limpeza	Diária	90	R\$ _____	R\$ _____

Valor Total do Grupo 2: R\$ _____

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global Estimado: R\$ _____
(_____).

4. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, administração, lucro, uniformes, EPIs, equipamentos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.
- Os valores apresentados foram elaborados em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.
- Conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- A proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, ou outro prazo previsto no Edital.

5. DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Ramalho, Assessor (a)**, em 08/07/2026, às 11:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4510326** e o código CRC **65690C1A**.



Rua Desembargador Leão Neto do
Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS -
<https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.000002215-5 | data de inclusão: 08/07/2026